



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA

20/05/2026

Nº 4992 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Rio Branco	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 003, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

RESOLUÇÃO N° 003, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios para utilização e distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 2.699/2025 e considerando:

- a necessidade de regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- que o Fundo é instrumento de gestão orçamentária destinado ao financiamento de ações voltadas à promoção da autonomia, acessibilidade, inclusão e participação social da pessoa com deficiência;
- os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- a necessidade de garantir transparência, equidade e critérios objetivos na seleção de projetos;
- a deliberação do colegiado em reunião realizada na data de 11/05/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO FUNDO

Art. 1° O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) constitui instrumento de financiamento de projetos, programas e ações que promovam a autonomia, acessibilidade, participação social e a superação de barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

Parágrafo único Os recursos do Fundo possuem natureza pública e sua aplicação deverá observar a legislação vigente e os princípios da administração pública.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2° Os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento de projetos governamentais e não governamentais, conforme deliberação do Conselho Municipal, observados critérios de prioridade e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 3° A seleção de projetos ocorrerá por meio de edital público, contendo critérios técnicos, prazos e exigências documentais.

Art. 4° Cada entidade poderá apresentar:

- I - até 02 (dois) projetos e o valor máximo de financiado pelo FMDPD será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), podendo ser em um único projeto ou dividido em dois projeto distintos;

Parágrafo único Caso o valor dos projetos utrapassem o valor má-

ximo financiado pelo FMDPD, a entidade deverá buscar outras fontes de recursos para complementação dos valores.

Art. 5° A apresentação de projetos não garante sua aprovação ou financiamento.

Art. 6° A apresentação de mais de um projeto por entidade não assegura a aprovação de todos.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7° Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios: I - relevância social; II - alinhamento com a política da pessoa com deficiência; III - número de beneficiários; IV - viabilidade técnica e financeira; V - capacidade de execução; VI - inovação e efetividade; VII - urgência da demanda.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 8° Os projetos serão aprovados conforme ordem de prioridade estabelecida pelo colegiado.

Art. 9° A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 10 Os projetos aprovados poderão: I - receber financiamento total ou parcial; II - permanecer em lista de espera; III - ser financiados posteriormente.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 11 É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

- I - custeio de políticas públicas permanentes, inclusive pagamento de pessoal;
- II - despesas de manutenção administrativa de órgãos públicos;
- III - custeio de funcionamento do Conselho Municipal;
- IV - ações sem vínculo com os direitos da pessoa com deficiência;
- V - projetos com finalidade lucrativa;
- VI - financiamento de obras, reformas, ampliações ou construções;
- VII - despesas que não configurem projeto com início, meio e fim definidos.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 12 Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para pagamento de diárias destinadas à capacitação de conselheiros.

§ 1° A concessão deverá ser previamente aprovada pelo colegiado.

§ 2° A capacitação deverá estar diretamente relacionada às atribuições do Conselho e à política da pessoa com deficiência.

§ 3° As despesas deverão atender ao interesse público e às normas de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Fundo possui caráter complementar, não substituindo a obrigação do Poder Público na execução de políticas públicas permanentes.

Art. 14 O Conselho é soberano na deliberação sobre aprovação e financiamento dos projetos.

Art. 15 Os proponentes ficam cientes de que: I - a aprovação não

garante repasse imediato; II - o valor aprovado poderá ser inferior ao solicitado; III - o repasse dependerá da disponibilidade financeira.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 11 de maio de 2026.

RILDO TOMAZELLI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 004, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
RESOLUÇÃO N° 004, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e requisitos para inscrição de entidades da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 2699/2025 e considerando:

- a necessidade de regulamentar o processo de inscrição e manutenção das entidades da sociedade civil no Conselho;
- o papel do Conselho na fiscalização, controle social e deliberação das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- a importância de garantir transparência, legalidade e critérios objetivos na habilitação das entidades;
- a legislação municipal que institui o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- a deliberação do colegiado em reunião realizada na data de 11/05/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 1° A inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade habilitar as entidades da sociedade civil a:

- I - participar das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- II - integrar processos de seleção de projetos e acesso a recursos do Fundo Municipal;
- III - participar de instâncias de controle social e deliberação.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES APTAS

Art. 2° Poderão solicitar inscrição às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que:

- I - atuem diretamente na promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - desenvolvam atividades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos;
- III - possuam finalidade estatutária compatível com a política da pessoa com deficiência.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS**

Art. 3° Para inscrição, a entidade deverá apresentar:

- I - requerimento formal dirigido ao Conselho;
- II - cópia do CNPJ atualizado;
- III - estatuto social registrado em cartório;
- IV - ata de eleição e posse da diretoria atual;
- V - relatório de atividades dos últimos 12 meses (ou desde a criação);
- VI - comprovante de endereço da entidade;
- VII - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (municipal, estadual e federal);
- VIII - plano de trabalho ou descrição das atividades desenvolvidas;
- IX - declaração de que não possui fins lucrativos;
- X - documentos pessoais do representante legal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 4° A inscrição será realizada mediante protocolo da documentação junto ao Conselho Municipal.

Art. 5° O processo será analisado por comissão designada pelo colegiado.

Art. 6° O Conselho poderá:

- I - deferir a inscrição;
- II - indeferir mediante justificativa;
- III - solicitar complementação de documentos.

Art. 7° O prazo para análise será de até 15 dias.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 8° A inscrição terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante atualização documental.

Art. 9° A entidade deverá manter seus dados atualizados junto ao Conselho.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 10 A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das normas do Conselho;
- II - desvio de finalidade;
- III - irregularidade documental;
- IV - paralisação das atividades;
- V - utilização indevida de recursos públicos.

Art. 11 A entidade terá direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES INSCRITAS

Art. 12 As entidades inscritas poderão:

- I - participar de editais e chamamentos públicos;
- II - integrar espaços de discussão e controle social;
- III - apresentar propostas e projetos ao Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A inscrição não garante repasse de recursos financeiros.

Art. 14 O Conselho Municipal é soberano na análise e deliberação das inscrições.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de maio de 2026.

RILDO TOMAZELLI Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução n° 003/2026, torna público o presente Edital de Chamamento para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam:

- I - autonomia da pessoa com deficiência;
- II - acessibilidade;
- III - inclusão social;
- IV - participação cidadã;
- V - superação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e institucionais.

2. DOS PROPONENTES

2.1 Poderão participar:

- I - entidades da sociedade civil regularmente constituídas e que trabalhem de forma direta ou indireta com pessoas com deficiência;
- II - órgãos governamentais do município.

2.2 As entidades deverão estar aptas para o recebimento de recursos públicos

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Cada entidade poderá apresentar:

- I - até 02 (dois) projetos e o valor máximo de financiado pelo FMDPD será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), podendo ser em um único projeto ou dividido em dois projetos distintos.

Parágrafo único Caso o valor dos projetos apresentados ultrapasse o valor máximo financiado pelo FMDPD, a entidade deverá buscar outras fontes de recursos para complementação dos valores.

3.2 A apresentação de projeto não garante sua aprovação ou financiamento.

3.3 A apresentação de mais de um projeto não assegura aprova-

ção de todos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos disponíveis serão definidos conforme dotação orçamentária do FMDPD.

4.2 O financiamento dependerá da disponibilidade financeira do Fundo.

4.3 Os valores aprovados poderão ser integrais ou parciais.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I - relevância social;
- II - impacto na vida das pessoas com deficiência;
- III - alinhamento com a política pública municipal;
- IV - número de beneficiários;
- V - viabilidade técnica e financeira;
- VI - capacidade de execução;
- VII - inovação;
- VIII - urgência da demanda.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Não serão financiados projetos que envolvam:

- I - custeio de políticas públicas permanentes (salários, manutenção administrativa);
- II - despesas de funcionamento do Conselho;
- III - ações sem vínculo com a pessoa com deficiência;
- IV - projetos com finalidade lucrativa;
- V - obras, reformas, construções ou ampliações;
- VI - despesas que não configurem projeto com início, meio e fim definidos.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

7.1 Os projetos deverão:

- I - possuir objetivos claros;
- II - metas mensuráveis;
- III - cronograma definido;
- IV - prazo determinado;
- V - plano de aplicação dos recursos.

7.2 Projetos poderão ser aprovados e ficar em lista de espera, conforme disponibilidade financeira.

8. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

8.1 As inscrições serão realizadas no período de 18/05/2026 a 09/06/2026.

8.2 Os projetos deverão ser protocolados presencialmente ou via *e-mail*: **conselhos@camponovodosparecis.mt.gov.br** Local: Sala dos Conselhos (Avenida Mato Grosso n° 206-NE, Centro) Horário: das 07h30m as 10h30m e das 13h30m as 16h00m

8.3 Documentos obrigatórios:

- I - plano de trabalho detalhado;
- II - documentos da entidade;
- III - certidões exigidas;
- IV - comprovação de inscrição no Conselho.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 A análise será realizada por comissão designada pelo Conselho.

9.2 Os projetos serão classificados por ordem de prioridade.

9.3 O resultado preliminar será publicado em 11/06/2026

9.4 Prazos para recursos: 5 (cinco) dias.

9.5 Resultado final: 21/06/2026

10. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 As entidades contempladas deverão executar os projetos conforme aprovado.

10.2 A prestação de contas deverá ser apresentada conforme normas do Conselho e legislação vigente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Conselho é soberano na deliberação dos projetos.

11.2 A aprovação não garante repasse imediato de recursos.

11.3 O Fundo tem caráter complementar, não substituindo políticas públicas permanentes.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal.

12. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do edital:	15/05/2026
Inscrições:	18/05/2026 a 10/06/2026
Análise:	10/06/2026
Resultado preliminar:	11/06/2026
Recursos:	Até 15/06/2026
Resultado final:	21/06/2026

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de maio de 2026.

RILDO TOMAZELLI Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE MAIO DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Estruturação da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a proteção integral e os direitos sociais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas idosas e estabelece deveres da família, da sociedade e do Poder Público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.213/2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa e as normativas que regulamentam os serviços de acolhimento institucional para idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede municipal de proteção social especial de alta complexidade;

CONSIDERANDO a crescente demanda por acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, fragilidade familiar e necessidade de cui-

dados contínuos;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente relacionada à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

CONSIDERANDO a importância da implantação e estruturação da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, visando assegurar atendimento digno, humanizado, acessível e adequado às necessidades da população idosa do município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Estruturação da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, de iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis - MT.

Art. 2º O projeto tem por objeto a solicitação de recurso financeiro destinado à aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, equipamentos assistenciais, hospitalares, eletrodomésticos, utensílios, equipamentos de acessibilidade e demais itens necessários para implantação, estruturação e funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

Art. 3º O valor global estimado do projeto é de R\$ 105.919,12 (cento e cinco mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos), com contrapartida municipal no valor de R\$ 5.919,12 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos).

Art. 4º A execução do projeto deverá observar as normas legais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, garantindo acessibilidade, segurança, dignidade, proteção integral e qualidade no atendimento aos usuários.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 19 de maio de 2026.

EVA DE JESUS DE SOUZA

Presidente do CMDPI

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA - ILPI

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA - ILPI

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Proponente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade a ser criada: Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI

Conselho Vinculado: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Objeto:

Solicitação de recurso financeiro para aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, equipamentos assistenciais, hospitalares, eletrodomésticos, utensílios, equipamentos de acessibilidade e demais itens necessários para implantação, estruturação e funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade viabilizar a implantação e estruturação completa da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, destinada ao acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, fragilidade

familiar, abandono, negligência, violação de direitos ou necessidade de cuidados contínuos.

Considerando a crescente demanda por atendimento especializado à população idosa no município, bem como a necessidade de assegurar proteção integral, dignidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos usuários, torna-se indispensável a aquisição de mobiliários, equipamentos permanentes, eletrodomésticos, equipamentos assistenciais, materiais de acessibilidade e demais itens necessários para o adequado funcionamento da unidade.

A estruturação da ILPI permitirá o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social especial de alta complexidade, garantindo atendimento humanizado, ambiente seguro, acessível e adequado às necessidades físicas, emocionais, sociais e de saúde da pessoa idosa.

Além dos equipamentos básicos de funcionamento, faz-se necessária a aquisição de materiais específicos voltados ao cuidado diário, mobilidade reduzida, prevenção de

Página 1 de 8

acidentes, conforto térmico, atendimento multiprofissional e fortalecimento da convivência comunitária.

Ressalta-se ainda que poderão surgir demandas complementares de aquisição de materiais permanentes e equipamentos durante a fase de implantação e organização da unidade, conforme avaliação técnica da equipe responsável e exigências dos órgãos fiscalizadores e normativos.

Dessa forma, solicita-se a destinação de recurso financeiro visando garantir a plena estruturação e funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, assegurando atendimento digno e qualificado à população idosa do município.

3. OBJETIVO GERAL

Estruturar e equipar a Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, mediante aquisição de móveis, equipamentos, materiais permanentes, equipamentos assistenciais e itens de acessibilidade necessários ao adequado funcionamento da unidade e atendimento integral à pessoa idosa.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir ambiente seguro, acessível, confortável e humanizado aos idosos acolhidos;
- Estruturar dormitórios, enfermaria, cozinha, lavanderia, refeitório, recepção, espaços administrativos e áreas de convivência;
- Proporcionar melhores condições de trabalho às equipes técnicas, administrativas e de cuidadores;
- Garantir condições adequadas de higiene, alimentação, mobilidade e cuidados diários;
- Disponibilizar equipamentos de apoio à mobilidade e acessibilidade dos idosos;
- Atender às normas de funcionamento aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa;
- Assegurar melhores condições de proteção, acolhimento e qualidade de vida aos usuários.

5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PREVISTOS PARA AQUISIÇÃO

5.1 Mobiliários e Estrutura dos Dormitórios

Página 2 de 8

- Camas box hospitalares e convencionais;
- Colchões hospitalares impermeáveis;
- Guarda-roupas;
- Criados-mudos;
- Cadeiras;
- Mesas;
- Sofás;
- Jogos de cama;
- Cobertores;
- Travesseiros;
- Toalhas de banho, rosto e mão.

5.2 Equipamentos de Acessibilidade e Mobilidade

- Cadeiras de rodas;
- Cadeiras de banho;
- Andadores articulados;
- Barras de apoio;
- Tapetes antiderrapantes;
- Dispositivos auxiliares de locomoção;
- Assento elevado para banheiro.

5.3 Equipamentos de Saúde e Cuidados Assistenciais

- Oxímetro;
- Aparelhos de pressão arterial;
- Termômetros digitais;
- Cama hospitalar elétrica;
- Colchões pneumáticos;
- Carrinho de medicação;
- Armários para medicamentos;
- Equipamentos básicos de enfermagem;
- Biombo;
- Poltronas para medicação e repouso;
- Suporte para soro com regulagem e rodízio;

Página 3 de 8

- Lençóis absorventes hospitalares.

5.4 Equipamentos de Cozinha e Alimentação

- Geladeiras;
- Freezer;
- Fogão industrial;
- Micro-ondas;
- Liquidificador;
- Batedeira planetária;
- Air fryer;
- Pannelas industriais;
- Utensílios domésticos;
- Talheres;
- Pratos;
- Copos;
- Jarras;

- Mesas e cadeiras para refeitório.
- 5.5 Equipamentos de Lavanderia e Higienização
- Máquina de lavar industrial;
 - Carrinho de lavanderia;
 - Carrinhos de limpeza;
 - Armários organizadores;
 - Baldes;
 - Lixeiras com pedal;
 - Dispenser para papel toalha;
 - Dispenser para sabonete líquido.

5.6 Equipamentos de Climatização e Conforto

- Ar-condicionado;
- Televisores;
- Bebedouros.

Página 4 de 8

5.7 Equipamentos Administrativos e Informática

- Computadores;
- Impressoras;
- Aparelhos celulares institucionais;
- Nobreak;
- Mesas de escritório;
- Arquivos.

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

ITEM	VALOR	
	QTD UNITÁRIO	TOTAL
Ar-condicionado 24.000 BTU	1 R\$ 3.320,00	R\$ 3.320,00
Ar-condicionado 18.000 BTU	4 R\$ 2.590,91	R\$ 10.363,64
Ar-condicionado 9.000 BTU	1 R\$ 1.686,14	R\$ 1.686,14
Geladeira 410L	2 R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
Máquina de lavar 10kg	1 R\$ 1.673,00	R\$ 1.673,00
Sofá 3 lugares	2 R\$ 1.410,00	R\$ 2.820,00
Liquidificador doméstico	1 R\$ 130,00	R\$ 130,00
Guarda-roupa 2 portas	10 R\$ 1.275,00	R\$ 12.750,00
Air fryer	1 R\$ 502,55	R\$ 502,55
Jogo de lençol	20 R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
Cobertor	20 R\$ 40,00	R\$ 800,00
Micro-ondas 27L	1 R\$ 639,99	R\$ 639,99
Tapete antiderrapante	3 R\$ 179,60	R\$ 538,80
Travesseiros	20 R\$ 47,49	R\$ 949,80
Toalha de banho	20 R\$ 15,70	R\$ 314,00
Computador completo	1 R\$ 4.719,00	R\$ 4.719,00
Impressora	1 R\$ 1.318,99	R\$ 1.318,99
Aparelho celular	1 R\$ 2.398,00	R\$ 2.398,00

Página 5 de 8

ITEM	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
Lençol absorvente Vital Care Premium c/6	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
Colchão hospitalar D28 1,88x0,88x0,15m	1	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00
Andador 3 barras articulado natural	1	R\$ 399,00	R\$ 399,00
Barra de apoio em L 60x50	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00
Barra de apoio em L 60x70	1	R\$ 239,00	R\$ 239,00
Assento elevado almofadado 7,5 cm com tampa	1	R\$ 249,00	R\$ 249,00
Suporte para soro com regulagem e rodízio	1	R\$ 279,00	R\$ 279,00
Cadeira de rodas D100	1	R\$ 799,00	R\$ 799,00
Cadeira de banho D40	1	R\$ 399,00	R\$ 399,00
Cama box solteiro	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00

			9.500,00
Televisão 50 polegadas	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Batedeira planetária	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Mesa de 6 lugares	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Andador articulado em alumínio	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
Cadeira de banho dobrável para idosos	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Cadeira de rodas dobrável	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Cama hospitalar elétrica	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Colchão pneumático	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Oxímetro	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Aparelho de pressão arterial	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
Termômetro digital	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
Carrinho de medicação	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Armário para medicamentos	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Biombo hospitalar	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Freezer horizontal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Fogão industrial	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00

Página 6 de 8

ITEM	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
Máquina de lavar industrial	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Carrinho de lavanderia	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Carrinho de limpeza	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
Bebedouro industrial	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Nobreak	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 105.919,12 |

CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO R\$ 5.919,12

7. PÚBLICO BENEFICIADO

Pessoas idosas acolhidas pela Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, fragilidade familiar ou necessidade de cuidados contínuos.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Implantação e funcionamento da ILPI;
- Ampliação da proteção social à pessoa idosa;
- Melhoria da qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- Atendimento humanizado e adequado às necessidades dos usuários;
- Redução de situações de risco e vulnerabilidade social;
- Fortalecimento da política pública de proteção à pessoa idosa;
- Garantia de acessibilidade, segurança e dignidade aos acolhidos;
- Estrutura adequada para atendimento multiprofissional e convivência social.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da relevância social da implantação da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto, visando garantir a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e demais itens necessários ao pleno funcionamento da unidade.

Página 7 de 8

A presente proposta busca assegurar atendimento digno, humanizado e em conformidade com as normativas de proteção à pes-

soa idosa, fortalecendo a rede municipal de assistência social e proteção especial de alta complexidade.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração. Campo Novo do Parecis, 14 de Maio de 2026.

Claudia Mara Sidoni Cruz Secretária de Assistência Social

Página 8 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO RESOLUÇÃO: 01/2026

RESOLUÇÃO: 01/2026

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 942, de 16 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2026, registrada na Ata nº 01/2026, as 8hs.

Resolve aprovar:

Kit nutricional para familiar em extrema vulnerabilidade social;

Seguindo as seguintes ordens;

As demandas chegarão ao conselho através de equipe técnicas (Psicólogas e Assistente Social) do CRAS, CREAS, Educação e Saúde), em contato com a sociedade.

Alimentos ofertados

Frutas, legumes e leite, suplemento e formulas, fórmulas e dietas integrais.

Através do conselho foi deliberado 1(um) kg ou unidade dos seguintes itens por família;

1. Laranja
2. Melancia
3. Maça
4. Melão
5. Banana
6. Mamão
7. Batata doce
8. Inhame
9. Cenoura
10. Mandioca
11. Banana da terra
12. Beringela
13. Couve flor
14. Brócolis

11. RESTRIÇÕES

Os benefícios serão concedidos às famílias sem renda ou em situação de vulnerabilidade social, especialmente àquelas que possuam comorbidades, mediante apresentação de laudo médico e avaliação da equipe psicossocial da Assistência Social.

12. BASE LEGAL

ü Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN - Lei nº 11.346/2006)

ü Constituição Federal (direito à alimentação)

ü Políticas do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional)

ü Lei de benefício eventual

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-MT, 17 de abril de 2026.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

